

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **REDAÇÃO FINAL**

## PROC. Nº 0360/20 - PLL Nº 153/20

Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

- Art. 1º Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024:
- I R\$ 19.477,39 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), para o prefeito;
- II R\$ 12.984,93 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), para o viceprefeito; e
- III R\$ 12.984,93 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), para os secretários municipais.
- Art. 2º O recebimento dos subsídios fixados nos incs. Il e III do caput do art. 1º desta Lei não pode ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.
- Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante decreto, na oportunidade estabelecida no inc. X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor perdas inflacionárias.
- Art. 4º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVIII Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

/JM



Documento assinado eletronicamente por Clàudio Janta, Vereador, em 12/11/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador, em 12/11/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Cassio de Jesus Trogildo, Vereador, em 12/11/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Adeli Sell, Vereador(a), em 12/11/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0179625 e o código CRC AA5647A6.

SEI nº 0179625 Referência: Processo nº 014.00045/2020-22